

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDSUPER, 2021/2022, ALAGOINHAS E REGIÃO.

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER, CNPJ Nº 01.573.537/0001-03**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **TEOBALDO LUIS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o Nº **104.083.205-91** e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, CNPJ Nº 14.692.891/0001-07**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, **ADRIÃO BARBOSA FONSÊCA**, inscrito no CPF sob o Nº **110.921.815-04**, devidamente autorizados por suas Assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de março de 2022, as empresas abrangidas por esta Convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 9,0% (nove por cento), incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em novembro de 2020, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro 2020 a outubro 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que ganham até 10% (dez por cento) acima do PISO DA CATEGORIA, terão reajuste equivalente ao aplicado ao Piso Salarial da alínea "C" da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de março de 2022, fica garantido, a todos empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

A - R\$ 1.303,43 (Um mil, trezentos e três reais e quarenta e três centavos), para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa**

Luz, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R\$ 1.316,70 (Um mil, trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas nos Municípios de **Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.

C - R\$ 1.348,94 (Um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), para o empregado que trabalha nas empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **ALAGOINHAS**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

CLÁUSULA 3ª - DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - DO TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados mensalmente, que contem ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **5% (Cinco por cento)** da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **02 (dois) Triênios**.

PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO - O processo de aquisição do 2º Triênio, será convertido em Anuênio, respeitando-se proporcionalmente o percentual definido no *caput* desta Cláusula, conforme tabela abaixo

TEMPO DE SERVIÇO	Triênio/Anuênio	PERCENTUAL
03 Anos	01 Triênio	5,00% (cinco por cento)
04 Anos	01 Triênio + 01 Anuênio	6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento)
05 Anos	01 Triênio + 01 Anuênio	8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento)
06 Anos	02 Triênio	10,00% (dez por cento)

PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados das empresas abrangidas por esta Convenção, que recebem **mais de 02 Triênios**, definidos nesta convenção.

CLÁUSULA 5ª – DO ABONO SALARIAL – Considerando que em razão de força maior, qual seja, a pandemia do CORONAVÍRUS (covid-19), deflagrada mundialmente e no intuito de adotarmos medidas que visem a valorização dos empregados e o fortalecimento do setor supermercadista, no ano de 2022, todas as empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas nos Municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do segmento supermercadista pagarão aos seus empregados, inclusive para os que ganham acima do Piso Salarial da categoria, um ABONO SALARIAL no valor total de R\$ R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total deste ABONO SALARIAL é de R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais), terá caráter indenizatório, sem incidência de nenhum encargo social e será quitado em até quatro parcelas. Sendo que, a primeira parcela deverá ser paga até folha de pagamento de janeiro/2022 no valor de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), a segunda parcela deverá ser paga até folha de pagamento de fevereiro/2022 no valor de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), a terceira parcela deverá ser paga até folha de pagamento de março/2022 no valor de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), a quarta e última parcela deverá ser paga até a folha de pagamento de abril/2022 no valor de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA 6ª – DO QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **8% (Oito por cento)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 7ª – DO DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª – DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos **12 (doze)** meses e corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por (12) doze. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do Termo de Rescisão as vendas dos **12 (doze)** últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, a contar da data de sua admissão.

CLÁUSULA 9ª – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até **120 (cento e vinte) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei Vigente;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **24 (vinte e quatro)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde quando conte o empregado com **5 (cinco) anos** de empresa.

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **02 (dois) anos** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **90 (noventa) dias** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por um **prazo de 60 (sessenta) dias**, desde quando o empregado conte com **2 (dois) anos ou mais** na mesma empresa.

CLÁUSULA 10ª – DO UNIFORME - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois)** uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 11ª – DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **08 (Oito Horas)** diárias e **44 (Quarenta e quatro)** horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

PARÁGRAFO 1º - DA HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - DA COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos mesmos. Entretanto, somente as **2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS DE SEGUNDA A SÁBADO**. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO 3º - DO TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 4º - DO LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a **2 (duas)** horas.

CLÁUSULA 12ª – DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, com o respectivo **CREMEB**, bem como o **CID** correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário ao médico para consulta por meio turno de trabalho**, salvo nos casos de emergência, cujo período referido será de um dia de trabalho, mediante comprovação nos moldes aplicados ao abono de faltas.

CLÁUSULA 13ª – DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com **MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 14ª – DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, e no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, referentes a Curso Superior e Pós-Graduação.

CLÁUSULA 15ª - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs – Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados, das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansação, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, com mais de **01(um) ano** de vínculo empregatício, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ocorrer, preferencialmente, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio de Alagoinhas, com **45 (QUARENTA E CINCO) anos de idade ou mais**, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde que contem ou venha a contar **05 (CINCO) anos ou mais** de serviço na mesma empresa, salvaguardando o limite máximo imposto pela **Lei Nº 12.506/2011, (Nova Lei do Aviso Prévio)**;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - As empresas fornecerão carta de referência aos seus empregados, no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **10º (décimo) dia do desligamento** de seu empregado, pagará a este a multa do **art. 477, § 8 da CLT** e uma **MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO** se a inadimplência persistir após **30 (trinta)** dias do afastamento definitivo.

F - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15, de 14 de julho de 2010, do MTE**, mais os seguintes: **Relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; PPP, (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO); ASO, (Atestado de Saúde Ocupacional); Carta de Referência e GRRF (40% DO FGTS).**

CLÁUSULA 17ª – DO ENCAMINHAMENTO DE GUIAS – Com fundamento no § 2º do art. 583 da CLT, combinado com os itens 3 e 4 da Nota Técnica 202/2009, do MTE, e ainda combinado com o Precedente Normativo Positivo nº 41 do TST, as empresas deverão encaminhar aos respectivos sindicatos, (Laboral e Patronal), guias quitadas alusivas ao recolhimento das contribuições sindical e assistencial, devidas às entidades sindicais, quando estas solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação;

CLÁUSULA 18ª – DO DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO - Conforme instituído pela **Lei 12.790/2013**, o **Dia do Comerciário é 30 de outubro** de cada ano. Entretanto, em **2022**, este Dia em Alagoinhas e nas cidades de sua Base Sindical, será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO NA CIDADE DO CONDE – Fica assegurada a **PRIMEIRA SEGUNDA-FEIRA APÓS O CARNAVAL** como **DIA DO COMERCIÁRIO NA CIDADE DO CONDE**, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantido os salários dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 19ª – DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador, o comerciário terá garantido a sua liberação para fazer **CONCURSOS, EXAME DO ENEM E VESTIBULAR**, devendo avisar ao Empregador com no mínimo 24 horas de antecedência, bem como após a prova realizada apresentar atestado comprobatório. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os **30 (trinta)** dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 20ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aos domingos, nos seguintes termos:

A) – Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

B) – A cada 2 (dois) domingos trabalhados o empregado terá um de folga. Nos domingos trabalhados serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de 100% (Cem por cento), sobre a remuneração da hora normal trabalhada, após a 6ª hora trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nesses dias, em estabelecimentos com até 04 (QUATRO) CHECK-OUT's terão a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal, além do pagamento da quantia de R\$ 59,93 (cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais; nos casos de estabelecimentos com mais de 04 (Quatro) Check-Outs, será garantido o valor de R\$ 67,14 (sessenta e sete reais e quatorze centavos), sem incidência de quaisquer encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o INPC do IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de controle de pontos.

PARÁGRAFO QUARTO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS - Fica autorizado o trabalho do obreiro comerciário (a) nas empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados, localizadas nos Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, no DOMINGO em que ocorrer ELEIÇÕES MUNICIPAIS, até às 13h. Entretanto, faz-se exceção às lojas denominadas de hiperes mercados e atacados, e com área de vendas acima de 2000 mil metros quadrados. O obreiro comerciário (a) que laborar neste domingo das Eleições Municipais, será remunerado mediante o pagamento para o labor em até 6h00, R\$ 72,15 (setenta e dois reais e quinze centavos); para o labor em até 7h20, R\$ 78,32 (setenta e oito reais e trinta e dois centavos) e para o labor em até 8h00, R\$ 83,21 (oitenta e três reais e vinte e um centavos) no final do expediente, sem

incidência de quaisquer encargos sociais, mais a concessão de uma folga do DSR de Lei, vedada a compensação.

CLÁUSULA 21ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica pactuado entre os sindicatos convenientes o fechamento das empresas de **Supermercados, mercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz**, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro - (Ano Novo), Dia de Confraternização Universal**); Segunda - **Feira de Carnaval - (Dia do Comerciário)**; **1º de Maio - (Dia Internacional do Trabalhador)** e **25 de Dezembro - (Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas familiares com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas referidas datas, desde que informem ao Sindicato Obreiro com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo vedada a utilização de seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - HORA EXTRA DO FERIADO - O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do acordado nesta convenção coletiva, para não abertura dos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado de acordo a quantidade de horas laboradas. Fica desde já autorizado o labor nesses dias em até 3 (três) jornadas distintas, mediante o pagamento no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, os seguintes valores: para o labor em até 6h00, R\$ 72,15 (setenta e dois reais); para o labor em até 7h20, R\$ 78,32 (setenta e oito reais e trinta e dois centavos) e para o labor em até 8h00, R\$ 83,21 (oitenta e três reais e vinte e um centavos). Caso não ocorra o pagamento do quanto aqui determinado e ultrapasse cada jornada aqui ajustada, será devido o pagamento de hora extra, com adicional de 100% (Cem Por Cento) sobre o valor da hora normal, vedada a sua compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC** do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – FERIADO DE SEXTA FEIRA DA PAIXÃO - O horário de funcionamento dos Supermercados Mercadinhos e Minimercados, no feriado de SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO será até às 13H00. Entretanto, faz-se exceção às lojas denominadas de hiperes mercados e atacados, e com área de vendas acima de 2000 mil metros quadrados.

PARÁGRAFO QUINTO – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – FERIADO DE SÃO JOÃO - O horário de funcionamento dos Supermercados Mercadinhos e Minimercados, no feriado de SÃO JOÃO, dia 24 de junho, será até às 13H00. Tal obrigação é destinada a todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, inclusive, às lojas denominadas de hiperes mercados e atacados, e com área de vendas acima de 2000 mil metros quadrados.

CLÁUSULA 22ª – DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2021/2022 - Fica instituído PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022, para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, Supermercados, Hipermercados, mercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas nos Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, nos seguintes termos: A forma de pagamento indenizatório para o funcionamento aos DOMINGOS e FERIADOS, nos moldes pactuados nas Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira, e Compensação de Horas Extraordinárias pactuado na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa optante deverá requerer ao sindicato patronal, juntando a este, os documentos necessários para expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022, ora instituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento deverá ser realizado anualmente de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, digital ou presencial, acompanhada da seguinte documentação:

Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica –
CARTÃO DE CNPJ;

Declaração do número de empregados, instruída com cópia da última **GFIP** a critério da empresa;

Comprovante de pagamento da obrigação sindical patronal e laboral, previstas na **Convenção Coletiva 2021/2022**, qual seja, da Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O modelo do requerimento será disponibilizado gratuitamente pelo **Sindicato Patronal**, a todos os interessados, de forma eletrônica, digital ou presencial através de:

Forma eletrônica – e-mail <sindsuper@sindsuperba.com.br>

Digital – Site -<https://www.sindsuperba.com.br>

Presencial – Rua Gilberto Amado, nº 276, Ed. Mamede Paes Mendonça, Armação, Salvador/BA;

PARÁGRAFO QUARTO - O **Sindicato Patronal** fornecerá ao **Sindicato Laboral** os documentos necessários para a consequente fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO - O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022**, somente terá validade mediante a assinatura do **Sindicato Patronal**, com validade até a Data-Base do presente **Instrumento Coletivo de Trabalho**, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em local visível para fins de fiscalização;

PARÁGRAFO SEXTO - O **CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022**, deverá ser renovado após o vencimento de cada **Convenção Coletiva de Trabalho**;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022**, é indispensável para todas as empresas abrangidas por esta **Convenção Coletiva** que desejam se beneficiar, direta ou indiretamente, desta convenção das cláusulas referente a forma de pagamento indenizatório para o funcionamento nos **DOMINGOS e FERIADOS** nos moldes pactuados nas Cláusulas Vigésima, Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO OITAVO – O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022**, implica na perda dos benefícios, previstos nas **Cláusulas Vigésima, Vigésima Primeira e Cláusula Décima Primeira**. No que tange na forma

de pagamento pelo labor nos **Domingos e Feriados** com caráter indenizatório e a Compensação de Jornada.

a) - As empresas que não aderirem ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022**, poderão utilizar o trabalho do comerciário nos **FERIADOS**, não vetados na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que não aderirem ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022**, não poderão utilizar o benefício da **Clausula Décima Primeira, Compensação de Horas Extraordinárias**, devendo seguir o quanto preceituado no **artigo 59 da CLT, Lei 13.467/2017**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do **Poder Público** em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos **DOMINGOS e FERIADOS**.

CLÁUSULA 23ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 24ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam **dirigentes sindicais titulares liberarão apenas 01 (UM)** para ficar à **disposição do Sindicato dos Empregados**. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **06 (SEIS)** empregados e com ônus para as mesmas com o **Dirigente liberado**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados para comparecimento em **Congressos, Plenárias, Encontros, Cursos, Reuniões e Seminários**, durante até **03 (TRÊS) DIAS** do ano, limitando-se **02 (DOIS)** empregados por empresa. O empregado **deverá** fazer juntada de documentos

comprobatórios, bem como a Entidade Sindical comunicará o fato à empresa.

CLÁUSULA 25ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais,) e **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme Lei. As empresas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 26ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 27ª – TICKET-ALIMENTAÇÃO - As empresas com **15 (quinze) empregados** ou mais, que não dispuserem de refeitório ou não fornecerem, a quem fizer jus, os dois Vales-Transportes referentes ao horário de almoço, deverão **compensar tal parcela com o Vale-Alimentação no valor de R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos)**, podendo tal parcela ser acrescida à folha de pagamento ao final do mês correspondente.

CLÁUSULA 28ª - VALES TRANSPORTES - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão **Vales Transporte**, aos empregados que no **horário de almoço** se deslocarem para as suas residências.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

CLÁUSULA 29ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do **1º (primeiro) dia** e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 30ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **05 (CINCO) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea "C" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**,

sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. Em qualquer circunstância, **PARA OS CASOS DE REINCIDÊNCIA O VALOR SERÁ DE 10 (DEZ) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea "C" da Cláusula Segunda, cobrada tanto por intermédio de Ação de Cumprimento proposta pelo Sindicato Obreiro, como por intermédio de Ação Individual proposta pelo empregado.

CLÁUSULA 31ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Toda empresa abrangida por esta Convenção, **fica obrigada a fornecer o comprovante de pagamento ao seu empregado, no ato do pagamento**, desde que estejam discriminadas as verbas salariais que compõem a remuneração dos empregados, mesmo que este contracheque seja fornecido pelo Banco.

CLÁUSULA 32ª - CLÁUSULA – DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO – Fica **INSTITUÍDA** a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, das cidades de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansação, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E"**, da CLT, após **autorização previa e expressa** aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especificamente convocada;

PARÁGRAFO 1º - DOS MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de, **janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022.**

PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO EM ALAGOINHAS E CIDADES DA BASE - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, prevista nesta Convenção, será no importe de 3%, (três por cento), do Salário Mínimo. No entanto esta porcentagem será devida apenas para **cidade de Alagoinhas;**

ALÍNEA – A – CIDADES DA BASE SINDICAL - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, prevista nesta Convenção, será no importe de 2,5%, (dois e meio por cento), do Salário Mínimo, para as cidades da **Base Sindical: Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz;**

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouriçangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, não sindicalizados, em valor equivalente a 3%, (três por cento) e 2,5% (dois e meio por cento), respectivamente, do Salário Mínimo, somente será permitido após **autorização coletiva prévia e expressa**, aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada. Em conformidade com o **Termo de Ajuste de Conduta, TAC**, assinado entre o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região**, representado pela **Procuradora Federal, Annelise Fonseca Leal Pereira**, os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária de Alagoinhas e Região, terão um prazo de até 60 (sessenta dias), para exercerem o seu direito de oposição, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária convocada, especificamente, para a autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria, ocorreu no dia **30/09/2021**.

PARÁGRAFO 4º - DO COMERCÍARIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO - A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

PARÁGRAFO 5º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária;

PARÁGRAFO 6º - DO REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que da Contribuição Assistencial aqui em questão será repassado 10% (Dez por cento), à **FECOMBASE**, Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia;

PARÁGRAFO 7ª - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até 10 (Dez) dias após a efetivação do recolhimento da Contribuição Assistencial (dos empregados e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos **Sindicatos (Obreiro e Patronal)** cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO 8ª – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO 9ª – DA CONDICIONALIDADE - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários referentes a contribuição assistencial, instituída por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

CLÁUSULA 33ª – DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, localizadas nos municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjigue, Rio Real, e Santa Luz, 31 de agosto de 2021.** As empresas filiadas ao **SINDSUPER** mesmo que não tenha a sua matriz nestas cidades, e que mantenham apenas filiais ou estabelecimento, deverão recolher a Taxa Assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente - inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, e com

disposição legal na alínea "E" do art. 2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até **31 de agosto de 2022**, a importância conforme tabela a seguir:

a) Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$100,00;
b) Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 200,00;
c) Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 300,00;
e) Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$ 500,00;
f) Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$ 1.000,00;
g) Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.500,00;
h) Para as empresas que possuem de 501 a 1.000 empregados R\$ 4.000,00;
i) Para as empresas que possuem de 1001 a 2.000 empregados R\$ 6.000,00;
j) Para as empresas que possuem mais de 2.000 empregados R\$10.000,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Só terão direito a votos nas Assembleias Gerais patronais os associados que estejam quites com as Taxas Assistenciais ou Contribuições Sindicais em favor do **Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia**. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sexto do Estatuto do **SINDSUPER**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito em conta corrente do **SINDSUPER**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário emitido pelo **SINDSUPER**.

PARÁGRAFO QUARTO – PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até **10 (dez) dias** após a efetivação do depósito da **Contribuição Assistencial Patronal**, estabelecida nesta Convenção, para enviar ao **Sindicato** representativo da Categoria Econômica cópia de comprovante da quitação da referida Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO QUINTO – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 1º, o valor

será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 34ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL – Os empregadores, descontarão na folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados, desde que, expressamente autorizadas por estes as contribuições mensais devidas ao Sindicato profissional, no valor equivalente a **3% (três por cento)** calculado sobre o salário mínimo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região.

CLAUSULA 35ª - AUXÍLIO FUNERAL – Fica garantido a todo empregado no Comércio de **Alagoinhas** e dos Municípios abrangidos por esta Convenção, por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a **3,5 (três e meio) Pisos Salariais** da Categoria, preceituado na **Cláusula 2ª alínea “C”** desta **Convenção Coletiva 2021/2022**, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória.

CLÁUSULA 36ª – CESTA BÁSICA - Todas as empresas de **Supermercados e Atacado de Auto Serviço** abrangidas por esta Convenção, ficam obrigadas a fornecer aos empregados com mais de **60 (sessenta)** dias de relação de emprego; **01 (uma) Cesta Básica**, no valor de **R\$ 217,62 (duzentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos)**, sendo paga em **02 (duas) parcelas iguais de R\$ 108,81 (cento e oito reais e oitenta e um centavo)** na folha do mês de **maio de 2022** e na folha do mês de **outubro de 2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada parcela deste benefício só fará jus o empregado que **não possuir faltas injustificadas** nos meses que antecedem o mês da concessão.

CLÁUSULA 37ª – DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – Quanto à questão da Participação nos Lucros e Resultados, por se tratar de tema complexo, bem como a necessidade de fixação de métodos e critérios específicos para a aferição de tais verbas, fica desde já instituída **01 (uma) Comissão**, composta por **04 (quatro) membros**, dentre eles **02 (dois) do Sindicato dos Empregados do Comércio de Alagoinhas e Região**, **02 (dois) membros do SINDSUPER** Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto-Serviço do Estado da Bahia, para que se iniciem estudos e avaliações pertinentes ao assunto. As Entidades em questão têm o prazo de até **03 (Três) meses** para

indicar os respectivos membros à Comissão ora instituída, sob pena desta passar a funcionar apenas com os Presidentes destas ou com que eles delegarem poderes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida Comissão se reunirá no prazo de vigência da presente **Convenção Coletiva 2021/2022**, no mínimo por 02 (duas) ocasiões, para que se torne viável a negociação e aplicabilidade de maneira clara e objetiva na próxima Convenção Coletiva a ser firmada.

CLÁUSULA 38ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **Convenção Coletiva de Trabalho** a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2021 a 31 (trinta e um) de outubro de 2022.

CLÁUSULA 39ª – DA FINALIZAÇÃO - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

Alagoínhas/BA, 13 de dezembro 2021.


ADRIÃO BARBOSA FONSÊCA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoínhas e Região.


ARNALDO JUNIOR
Adv. OAB/BA 40.814


TEOBALDO LUIS DA COSTA,
Presidente Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia – **SINDSUPER**


IGOR ROSENO
Adv. OAB/BA 38.772